



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

OG
SAJ

Referente: PLL nº 90/2025.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Cria a Política Municipal de prevenção, conscientização e orientação sobre varizes e dá outras providências.

PARECER Nº 280.1/2025/SAJ/WTBM

Ementa: Programa de prevenção, conscientização e orientação sobre varizes. Art. 30, I e II, CF. Direito à Saúde. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, que tem por finalidade instituir, no Município, o Programa de prevenção, conscientização e orientação sobre varizes.

2. A proposta prevê a adoção de medidas educativas e de conscientização, com o objetivo de prevenir e fomentar a busca por informações médicas adequadas sobre varizes, que afetam entre 20 e 35% da população adulta.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com os incisos I e II, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, que assim estabelece:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; "

4. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

5. A proposta se alinha às diretrizes da Constituição Federal, que em seu artigo 196 estipula que a saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

III. DA CONCLUSÃO

9. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

07
SAJ

10. Contudo, para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de
a) Constituição e Justiça, b) Saúde e Assistência Social.

12. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

13. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 21 de agosto de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO



JAQUELINE ISABELA DA SILVA
ESTAGIÁRIA